

**Nota de esclarecimento acerca da oferta de curso de extensão na Bahia:
Curso de Serviço Social Clínico**

Este CRESS BA recebeu informação, por meio de WhatsApp e das mídias sociais, a veiculação da oferta de um curso de extensão que tem como base teórica o Serviço Social Clínico.

O folder de apresentação do curso que está sendo amplamente divulgado apresenta o programa do supramencionado curso, citando três organizações, as quais não fazem parte do Conjunto CFESS/CRESS. Este ainda informa que o Serviço Social Clínico é um dos temas mais clássicos do Serviço Social, bem como esta linha encontra-se em crescimento em todo país e no mundo.

Desta forma, este CRESS BA vem informar que o tema Serviço Social Clínico vem sendo pauta de vários estudos do Conjunto CFESS/CRESS, podendo-se destacar o documento: Práticas Terapêuticas no Âmbito do Serviço Social – Subsídios para Aprofundamento do Estudo, elaborado pela Comissão de Fiscalização do CFESS e aprovado pelo Conselho Pleno do CFESS em junho de 2008, o qual se debruçou no estudo de experiências das práticas terapêuticas, conhecidas como Serviço Social Clínico e em suma.

Neste documento supracitado, pode-se constatar uma tendência conservadora na prática do Serviço Social Clínico, bem como é válido ratificar a informação de que o exercício das práticas terapêuticas não é atribuição privativa e nem competência profissional, pois não há respaldo na legislação profissional, bem como na formação teórico metodológica do Curso de Bacharelado de Serviço Social.

Este CRESS BA também informa que a RESOLUÇÃO CFESS Nº 569, de 25 de março de 2010, Ementa: Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social.

Aqui seguem os links do documento citado: <http://www.cfess.org.br/arquivos/praticasterapeuticas.pdf>, bem como da Resolução CFESS 569/2010: http://www.cfess.org.br/arquivos/RES.CFESS_569-2010.pdf.

Elaborado pelo Serviço de Orientação e Fiscalização – SOFI

Aprovado pela Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI e Conselho Pleno
nº11/2020